

Projeto de Lei nº 18/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“EDUCA CARAÚBAS” NO ÂMBITO DA REDE
DE ENSINO MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO
PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa “Educa Caraúbas”, que objetiva implementar medidas com a finalidade de otimizar o ensino e aprendizagem no âmbito da rede educação de ensino deste municipal, na forma instituída nesta norma.

Parágrafo Único – O escopo do programa de que trata esta lei é regulamentar a extensão do tempo de permanência de alunos da rede pública municipal de educação básica em tempo integral, sem prejuízo de ulteriores regulamentações a serem editadas pela Secretaria Municipal de Educação.

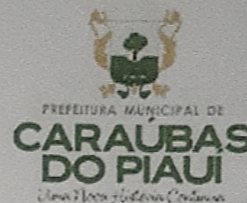
Art. 2º - A extensão de jornada escolar diária de que trata esta norma institui a extensão da jornada escolar mediante o desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultural e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, protagonismo juvenil, sustentabilidade, entre outras atividades.

Parágrafo Único – Para efeito de execução do programa, as atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar - de acordo com a disponibilidade da escola - ou fora do estabelecimento de ensino, cabendo, à Secretaria Municipal de Educação, regulamentar as ações em conjunto com o suporte técnico/pedagógica vinculado ao órgão.

Art. 3º - Dentre as princípios do Programa “Educa Caraúbas”,

I- a articulação dos componentes curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
END.: AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240



II- a constituição de territórios educativos para desenvolvimento de atividades de Educação Integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como Centros Comunitários, Bibliotecas Públicas, praças, parques e organismos conveniados;

III- a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver a integralidade do projeto cerne do Programa "Educa Caraúbas", em forma de colaboração com toda a equipe técnica/pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

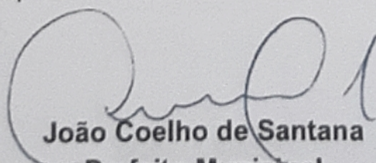
Parágrafo Único - O programa utilizará material específico, a ser produzido pelos profissionais incluídos designados para atuação no programa, além de livros didáticos específicos – e/ou materiais correlatos - a serem disponibilizados pela rede municipal de ensino.

Art. 5º - O Programa "Educa Caraúbas" terá suas atividades executadas pelos Agentes Pedagógicos, e Agentes Educativos que serão considerados de natureza voluntária, na forma definida na Lei Federal nº 9.608, de 08 de fevereiro de 1998, podendo, a administração municipal, utilizar-se de banco de profissionais habilitados para executar atividades excepcionais no âmbito da Secretaria Municipal de Caraúbas do Piauí/PI.

Art. 6º - As despesas decorrentes das ações cernes desta norma ficam sob responsabilidade das dotações orçamentárias próprias, os quais devem ser objeto de regulamentação por instrumento próprio ulterior.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí-PI, ao dia 19 de julho de 2023.


João Coelho de Santana
Prefeito Municipal